



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 159/11

DATA:01/07/11

SÚMULA: *Autoriza o Executivo doar área de terras à COHAPAR para implementação de Projeto Habitacional.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANCÃO
Sanciono nesta data a Lei
Complementar nº159/11.
C. Procópio, 01 de julho de 2011.

Prefeito

a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à **Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR**, uma área de terras urbanas medindo 335,006,80 m², próximo ao Jardim Progresso, pertencente ao Município de Cornélio Procópio, registrado no CRI do 2º Ofício sob a **matrícula nº 7.645**, com as seguintes características, divisas e confrontações:

“Começa no marco inicial 0=PP cravado na margem do Ribeirão Tangará, deste segue confrontando com propriedade da Kanebo Silk do Brasil, com rumo de 28°49’ SW na distância de 287,48 metros até o marco 01, deste segue confrontando com propriedade de João Joaquim Mendes com o rumo de 02°19’ SW na distância de 299,98 metros até o marco 02, deste segue confrontando com propriedade de Nilson Luis Lourenço com rumo de 17°48’ SW na distância de 180,62 metros até o marco 03, deste segue pela faixa de domínio da ferrovia A.L.L a 15,00 metros do eixo, com diversos rumos e distâncias e em curvas pelos marcos 04,05,06,07,08,09,10,11 e 12, deste segue confrontando com terreno do município com o rumo de 17°19’ NE na distância de 111,51 metros até o marco 13, deste segue pela faixa de domínio da PR- 160 a 12,50 metros do eixo com vários rumos e distâncias pelos marcos 14,15,16 e 17, cravado na margem do Ribeirão Tangará, deste segue Rio Abaixo e pela margem esquerda com diversos rumos e distâncias até o marco inicial 0=PP, perfazendo assim uma área de 335.006,80 metros quadrados”.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

2

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Art. 2º - A doação do imóvel referido no artigo anterior terá por finalidade a execução de projetos habitacionais.

Art. 3º - A falta de cumprimento do objetivo descrito no Artigo 2º ou o desvio de finalidade ensejará a imediata retrocessão do imóvel em favor do Município.

Art. 4º - As despesas notariais e respectivos registros correrão por conta do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2011.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei Complementar nº159/11.
C. Procopio, 01 de julho de 2011.

Prefeito



**Cornélio
Procópio**